

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 35º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 007/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidades de votos **MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ**, nas modalidades de **Futsal Masculino; Futsal Feminino; Handebol Masculino; Voleibol Masculino; Voleibol Feminino**, a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 216 A do COJDD, por modalidade.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante Artigo 179 IV, mas inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto o **MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ**, nas modalidades de **Futsal Masculino; Futsal Feminino; Handebol Masculino; Voleibol Masculino; Voleibol Feminino**, condenado à pena final de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD, por modalidade e sexo.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



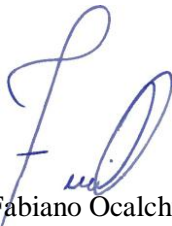
José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR




Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA


Wagner Sandrini Canesso
PROCURADOR


Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2023.